

## **CAPÍTULO I - Denominação, Duração, Sede, Foro e Objeto Social**

### **Artigo 1º - Denominação, Duração, Sede e Foro:**

A COGEN RIO - ASSOCIAÇÃO FLUMINENSE DE COGERAÇÃO DE ENERGIA, com a sigla COGEN RIO, é formada pela união de pessoas que se organizaram para criar uma associação civil de direito privado sem fins econômicos, na forma do artigo 53 do Código Civil, regendo-se pelo disposto neste Estatuto Social e pela Legislação em vigor, com prazo indeterminado de duração e terá sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, na rua Manuel de Carvalho 16/8º, parte.

### **Artigo 2º - Objeto Social:**

A Associação terá a finalidade de promover a integração e cooperação entre seus associados no sentido de implementar e fortalecer o mercado de cogeração de energia no Estado do Rio de Janeiro, mediante as seguintes atividades:

- a) representação dos interesses comuns dos seus associados;
- b) conjugação e coordenação de iniciativas e esforços dos associados, promovendo a otimização da utilização comum de seus bens e serviços;
- c) acompanhamento e sugestão de ajustes da legislação e regulação aplicáveis à cogeração; acompanhamento da evolução tecnológica e das alterações nas relações econômicas da exploração das atividades relacionadas com a cogeração
- d) colaboração e intercessão junto aos órgãos governamentais, em matérias de interesse comum dos associados, para a promoção da cogeração;
- e) participação em ações orientadas de pesquisa e desenvolvimento de métodos e tecnologias aplicáveis à cogeração de interesse dos associados;
- f) promoção da formação técnica e tecnológica especializada em cogeração;
- g) prestação de colaboração técnica e emissão de pareceres por iniciativa própria, ou quando solicitada, no âmbito da sua especialidade;
- h) estímulo, desenvolvimento e participação em projetos de pesquisa de mercado e de desenvolvimento tecnológico na área de cogeração e de interesse dos associados;
- i) colaboração com outras associações, institutos ou entidades com interesses afins, podendo, neste caso, firmar parcerias, convênios, acordos e/ou cooperações com tais associações, institutos ou entidades;
- j) representação dos associados judicial ou extrajudicialmente na defesa de interesses coletivos ou individuais homogêneos, sem necessidade de autorização específica da assembléia geral.

## **CAPÍTULO II – Fontes de recurso da Associação**

### **Artigo 3º - Patrimônio:**

O patrimônio da Associação será constituído de:

- a) Bens móveis, imóveis, direitos e valores que vier a possuir ou a adquirir;
- b) Doações, legados, subsídios, auxílios e outras receitas por ela recebidas sob qualquer forma lícita, devendo ser utilizado apenas para o estrito cumprimento de suas finalidades sociais.

### **Artigo 4º - Receita:**

A receita da Associação será constituída de:

- a) contribuição obrigatória dos Associados Efetivos e Colaboradores, estabelecida pela Assembléia Geral;
- b) doações ou dotações de entidades públicas ou privadas;
- c) renda de atividades e eventos de natureza educativa;
- d) renda derivada de publicações produzidas pela COGEN RIO;
- e) renda de prestação de serviços por solicitação de qualquer membro associado, dentro dos objetivos da COGEN RIO;
- f) renda de quaisquer tipos de atividades que sirvam aos objetivos da Associação.

### **Artigo 5º - Destinação Exclusiva:**

A receita será destinada integralmente à realização dos projetos e objetivos da Associação, conforme prioridade determinada pela Assembléia Geral e executada pela Diretoria, devendo ser aplicados os recursos integralmente no país.

Os recursos de destinação exclusiva não poderão ser distribuídos entre os associados, diretores, instituidores, conselheiros, ou qualquer pessoa física ou jurídica ligada à COGEN RIO, direta ou indiretamente.

### **Artigo 6º - Gravames:**

Serão rejeitadas as doações, os legados e outros atos de liberalidade que estejam gravados ou com encargos de qualquer espécie, ilícitos e contrários aos objetivos da Associação.

## **CAPÍTULO III – Associados: Admissão, Direitos, Deveres e Exclusão**

### **Artigo 7º - Requisitos para admissão. Categorias de associados:**

## I - REQUISITOS DE ADMISSÃO:

Serão admitidos como associados pessoas naturais, residentes ou não no país, e pessoas jurídicas de direito privado ou de direito público interno ou externo, sediadas no país ou no exterior, desde que interessadas por qualquer forma na produção de energia, por meio de sistemas de cogeração.

As pessoas naturais somente serão aceitas como associados se comprovarem a sua condição de autonomia, sem qualquer vinculação com pessoas jurídicas, seja como dirigente, gerente ou administrador, seja como proprietário direto ou indireto, seja como empregado. A juízo do Conselho Diretor esta condição poderá ser afastada.

Os candidatos à admissão deverão aderir à convenção de arbitragem firmada pelos fundadores.

As pessoas jurídicas associadas deverão indicar expressamente pelo menos um representante que terá plenos poderes para agir perante a Associação e preencher os cargos de administração. A pessoa indicada só poderá representar um único associado pessoa jurídica ou mais de uma pessoa jurídica desde que integrantes do mesmo grupo econômico.

## II – CATEGORIAS DE ASSOCIADOS:

a) Associado Efetivo: Pessoas jurídicas, que atuam ou planejam atuar no mercado de cogeração de energia e que demonstrem interesse em participar e contribuir para as atividades da COGEN RIO;

b) Associado Colaborador: Quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, interessadas no progresso técnico, financeiro e econômico, bem como na adequação da regulamentação e legislação sobre cogeração de energia em geral, e que desejem contribuir para os fins da COGEN RIO;

c) Associado Honorário: Pessoas físicas que tenham tido uma ação de reconhecido destaque em prol do desenvolvimento das atividades da COGEN RIO.

## III – PROCEDIMENTO DE ADMISSÃO:

Associados Efetivos e Colaboradores pessoas jurídicas: solicitação escrita dos proponentes ou por convite, a ser examinada e aprovada pelo Conselho Diretor, com ratificação pela Assembléia Geral.

Associados Colaboradores pessoas naturais: Por convite feito pelo Conselho Diretor.

Associados Honorários: deliberação da Assembléia Geral, mediante proposta do Conselho Diretor.

#### IV – EFEITOS DA ADMISSÃO:

Encerrado o procedimento de admissão, os novos associados integrar-se-ão automaticamente na nova condição, subordinando-se às regras do presente Estatuto Social.

A qualidade de associado é intransferível, dela só podendo fazer uso os que estiverem quites com as suas obrigações para com a Associação.

#### **Artigo 8º - Direitos dos Associados:**

##### I – ASSOCIADOS EFETIVOS:

- a) Participar das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias tendo direito a um voto nas deliberações;
- b) eleger ou ser eleito para o exercício dos cargos de administração;
- c) examinar os livros e os demais documentos;
- d) propor a admissão e exclusão de associados.

##### II - ASSOCIADOS COLABORADORES PESSOAS JURÍDICAS:

Participar das atividades sociais sem o direito de eleger ou serem eleitos para o exercício dos cargos da administração, mas com direito de voto nas Assembleias Gerais nas outras matérias.

##### III – ASSOCIADOR COLABORADORES PESSOAS NATURAIS:

Participar das atividades sociais sem o direito de eleger ou de serem eleitos para o exercício dos cargos da administração e sem direito de voto nas Assembleias Gerais.

##### IV - ASSOCIADOS HONORÁRIOS:

Participar das atividades sociais sem o direito de eleger ou serem eleitos para o exercício dos cargos da administração e sem direito de voto nas Assembleias Gerais.

##### V - TODOS OS ASSOCIADOS:

Representar aos órgãos de administração para a adoção de providências julgadas necessárias para a consecução dos objetivos sociais;

Freqüentar as dependências da associação e utilizar os respectivos serviços e infra-estrutura operacional, na forma dos regulamentos aprovados.

### **Artigo 9º - Deveres dos Associados:**

a) prestar colaboração efetiva a todas as iniciativas que concorram para o prestígio e o desenvolvimento da Associação, bem como estimular a produção de energia através de sistemas de cogeração;

b) exercer com assiduidade e interesse, os cargos na administração da Associação para os quais forem eleitos ou nomeados, no caso dos Associados Efetivos;

c) cumprir as obrigações decorrentes do presente estatuto, regulamento da COGEN RIO e as que resultem das deliberações dos seus órgãos sociais;

d) pagar pontualmente as cotas mensais de contribuição social na seguinte proporção:

Associados Efetivos: 5 (cinco) cotas

Associados Colaboradores pessoas jurídicas: 1 (uma) cota,

Associados Colaboradores pessoas naturais: 1/4 (um quarto de cota);

conforme fixado pela Assembléia Geral e revisto anualmente ou sempre que necessário.

Os Associados Colaboradores pessoas naturais que assumam cargo, emprego ou função em empresa já associada ao COGEN-RIO ou empresa que tenha como objeto social a exploração de qualquer negócio relacionado à área de energia, passará a pagar mensalmente 1(uma) cota, enquanto assim permanecer.

e) pagar eventuais contribuições extraordinárias, para fins específicos, que vierem a ser aprovadas pela Assembléia Geral;

f) fornecer aos órgãos da administração as informações que lhes sejam solicitadas, com o objetivo de cumprimento dos objetivos sociais, exceto as consideradas confidenciais, tais como segredos do comércio;

g) comunicar de imediato, no caso das pessoas jurídicas, qualquer modificação de sua estrutura societária ou na sua administração, relevantes para efeitos de sua representação na COGEN-RIO.

Parágrafo único - Os Associados Honorários terão os deveres das alíneas 'a', 'c', 'f' e 'g', ficando dispensados do pagamento das cotas mensais ou extraordinárias.

### **Artigo 10 – Demissão e exclusão dos associados:**

#### **I – CASOS DE DEMISSÃO:**

a - por desligamento voluntário;

b - por falta de pagamento das contribuições devidas por prazo superior a três meses;

c - se pessoa jurídica, em caso de falência ou dissolução.

No caso da letra 'a', sem prejuízo da cobrança das contribuições devidas até o decurso do prazo de 5 dias, contados do recebimento do requerimento de demissão;

No caso do item 'b', do ato de demissão pelo Conselho Diretor;

No caso do item 'c', do ato judicial que decretar a falência ou a dissolução.

## II - CASOS DE EXCLUSÃO:

a) Prática de atos contrários aos objetivos da Associação ou que, de qualquer modo, possam afetar o seu prestígio ou dos seus associados;

b) descumprimento das regras imperativas do presente Estatuto;

c) Atraso reiterado do pagamento das contribuições;

## III – PROCEDIMENTO DA EXCLUSÃO:

Conduzido pelo Conselho Diretor, conferindo ao associado amplo direito de defesa e mediante decisão pelo voto da maioria dos membros presentes à reunião especialmente convocada para este fim.

## IV - RECURSO DAS DECISÕES QUE APLICAREM A PENA DE EXCLUSÃO:

Com efeito suspensivo para a Assembléia Geral, interposto no prazo de quinze dias contados da respectiva comunicação.

## **CAPÍTULO IV - Estrutura Societária**

### **SEÇÃO I - ESTRUTURA**

#### **Artigo 11 – Órgãos da administração:**

a) a Assembléia Geral

b) o Conselho Diretor

c) a Diretoria

d) o Conselho Fiscal

Os integrantes dos órgãos de administração da Associação exercerão seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

## **SEÇÃO II – ASSEMBLÉIA GERAL**

### **Artigo 12 – Constituição:**

A Assembléia Geral da COGEN RIO é o órgão máximo de deliberação dos associados efetivos e colaboradores pessoas jurídicas que dela somente participarão desde que estejam em dia com suas obrigações sociais e no gozo dos direitos assegurados pelo Estatuto Social.

### **Artigo 13 – Competência:**

À Assembléia Geral compete

- a) eleger e destituir os membros da Administração e indicar quem será o Presidente do Conselho Diretor, que também exercerá a função de Presidente da Diretoria;
- b) apreciar os atos do Conselho Diretor e da Diretoria, bem como discutir e votar o relatório anual e as contas da Associação para cada exercício social e o respectivo orçamento anual para o exercício social seguinte, ambos elaborados pela Diretoria e previamente aprovados pelo Conselho Diretor;
- c) aprovar, mediante proposta do Conselho Diretor, o regimento interno da COGEN RIO e os das delegações regionais, se houver;
- d) deliberar sobre as alterações no Estatuto;
- e) deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do remanescente do patrimônio.

### **Artigo 14 – Tipos de assembléias:**

#### **I – ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA (AGO):**

Realizar-se-á uma vez por ano, durante o primeiro trimestre de cada ano civil, tendo como agenda obrigatória as matérias mencionadas nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do Artigo 13.

#### **II – ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (AGE):**

Será realizada para deliberar sobre qualquer assunto não privativo da AGO, a pedido do Conselho Diretor, ou de pelo menos 1/5 dos Associados Efetivos e Colaboradores pessoas jurídicas da Associação no pleno gozo dos seus direitos nos termos deste Estatuto Social e da legislação aplicável.

Será permitida a realização em conjunto de sessões ordinária (AGO) e extraordinária (AGE), cada uma tratando das matérias que lhes são privativas, lavrando-se ata única, mas de forma destacada.

As Assembléias Gerais só poderão deliberar sobre assunto que conste da respectiva convocação;

Os associados deverão registrar sua presença em livro próprio.

Os trabalhos e deliberações das assembleias serão registrados em livro próprio, em ata assinada pelos membros da mesa e pelos associados presentes. Para a validade da ata é suficiente a assinatura da maioria dos presentes.

Será permitida a lavratura de atas forma sumária dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição apenas das deliberações tomadas, desde que:

- os documentos ou propostas submetidos à assembleia, assim como as declarações de voto ou dissidência, referidos na ata, sejam numerados seguidamente, autenticados pela mesa e por qualquer associado que o solicitar e arquivados e
- a mesa, a pedido do associado interessado, autentique exemplar ou cópia de proposta, declaração de voto ou dissidência ou protesto apresentado.

O sumário da ata enviado por correio simples ou correio eletrônico a todos os associados será considerado como forma eficiente e satisfatória de ciência das deliberações.

## **Artigo 15 - Convocação, Instalação, Funcionamento e Deliberação**

### **I – CONVOCAÇÃO:**

Por carta protocolada ou registrada, ou por edital publicado em jornal de grande circulação no local da sede da Associação, em ambos os casos com a antecedência mínima de 8 dias, ou por telegrama, fax ou correio eletrônico com antecedência mínima de 5 dias.

Estarão dispensadas as formalidades de convocação nas Assembleias Gerais em que comparecer a totalidade dos Associados Efetivos e Colaboradores pessoas jurídicas da Associação.

### **II – INSTALAÇÃO**

- a) Em primeira convocação: somente com a presença da maioria absoluta dos Associados Efetivos e Colaboradores pessoas jurídicas em conjunto;
- b) em segunda convocação: no mesmo dia e local, pelo menos meia hora depois da hora marcada para a instalação em primeira convocação, com qualquer número dos Associados Efetivos e Colaboradores pessoas jurídicas em conjunto;

### **III - MESA:**

- Presidida pelo Presidente do Conselho Diretor ou, na sua ausência, por qualquer associado efetivo e secretariado por associado efetivo, escolhidos por associados com direito a voto.

#### IV - REPRESENTAÇÃO:

Cada associado efetivo ou colaborador pessoa jurídica terá um único voto nas Assembléias podendo se fazer representar por procurador, especialmente constituído, podendo ser associado. Não é permitido ao procurador representar mais de um associado.

Aos associados cujas sedes ou domicílios fiquem situados em cidades diversas do local da sede da COGEN-RIO será permitido o voto por correspondência ou por meio eletrônico no caso de eleição dos administradores, mediante procedimento a ser instituído pela Administração, com medidas que assegurem o sigilo do voto.

#### V - QUORUM DE DELIBERAÇÃO:

As deliberações das Assembléias obrigam aos associados quando resultantes

a) da maioria do voto dos presentes;

b) de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para o caso de destituição de administradores e alteração do Estatuto Social, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados com direito a voto, ou com pelo menos um terço nas convocações seguintes.

### **SEÇÃO III - CONSELHO DIRETOR**

#### **Artigo 16 – Constituição e Funções:**

O Conselho Diretor: é um órgão permanente, composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros, representantes dos Associados Efetivos, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, que exercerão suas funções sem direito a remuneração a qualquer título, sendo um de seus membros eleito Presidente do Conselho Diretor pela Assembléia Geral.

Os membros do Conselho Diretor: não terão direito a qualquer remuneração, vantagens ou bonificações sob qualquer forma.

O Presidente do Conselho Diretor exercerá, cumulativamente, a função de Presidente da Diretoria.

#### **Artigo 17 – Competência:**

a) aprovar o Programa Anual de Trabalho e o orçamento anual elaborados pela Diretoria, bem como acompanhar, por meio de relatórios semestrais, as contas e demonstrativos financeiros, apresentados pela Diretoria;

b) analisar e aprovar as solicitações de admissão de novos associados;

- c) aprovar todo e qualquer contrato ou convênio a ser firmado no país ou no exterior, cujo valor seja superior ao do patrimônio líquido da Associação;
- d) aprovar a aquisição, alienação ou oneração de bens integrantes do ativo permanente, cujo valor seja superior ao do patrimônio líquido da Associação;
- e) aprovar o plano de cargos e salários e de remuneração de profissionais que forem contratados para a realização de atividades específicas, inclusive, os critérios a serem adotados para essas contratações, elaborado e apresentado pela Diretoria;
- g) examinar, discutir e votar as matérias que lhe sejam submetidas pela Diretoria;
- h) deliberar sobre outras matérias previstas neste Estatuto Social como sendo de sua competência.

O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente, no mínimo 4 vezes por ano e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

A convocação será por escrito ou por correio eletrônico, com antecedência de, no mínimo, 5 dias úteis e deverá conter a pauta dos assuntos a serem tratados, bem como a indicação da data, horário e local da respectiva reunião, observado que, em qualquer hipótese, será considerada regular a reunião à qual comparecerem todos os membros do Conselho Diretor, independentemente do atendimento às formalidades aqui previstas.

As reuniões do Conselho Diretor se instalarão, em primeira convocação, com a presença de, pelos menos, a maioria de seus membros, e com qualquer número em segunda convocação. As deliberações do Conselho Diretor dar-se-ão pela maioria dos votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer membro do Conselho Diretor, este poderá indicar outro membro do Conselho para substituí-lo, o qual votará em nome do Conselheiro substituído, como se o mesmo estivesse presente à reunião. A nomeação deverá ser realizada mediante notificação escrita ao Presidente do Conselho Diretor, ou a todos os demais Conselheiros na ausência do Presidente, que deverá conter claramente o nome do membro designado e os poderes a ele conferidos.

Na hipótese de vaga do cargo e ou de impedimento permanente do Conselheiro, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembléia Geral que se realizar após esse evento.

## **SEÇÃO IV - DIRETORIA**

### **Artigo 18 – Composição:**

A Diretoria será composta por até 4 membros, eleitos pela Assembléia Geral, sendo um deles o Presidente do Conselho Diretor que ocupará a função de Presidente da Diretoria.

Os membros da Diretoria terão as seguintes denominações:

- i – Presidente;
- ii- Vice-Presidente Executivo;
- iii – Diretor de Tecnologia e Aplicação;
- iv – Diretor de Regulamentação e Marketing.

O Vice Presidente Executivo e os Diretores de Tecnologia e Aplicação e de Regulação e Marketing poderão ser contratados no mercado e receberão remuneração, conforme deliberação da Assembléia Geral quanto à conveniência de preenchimento de tais funções e ainda segundo termos e condições aprovados pela Assembléia Geral.

A Diretoria poderá criar órgãos gestores da entidade, denominados Gerências e Assessorias, compostas por um número pré-acordado de profissionais, nomeados e destituídos pela Diretoria a qualquer tempo, cabendo à Diretoria, ainda, fixar atribuições e remuneração de tais profissionais.

Os membros do Conselho Diretor e da Diretoria não poderão integrar nenhuma Gerência Executiva e/ou Assessoria.

### **Artigo 19 – Competência:**

- a) representar a COGEN RIO;
- b) elaborar o seu Regimento Interno, submetendo-o ao exame do Conselho Diretor para final aprovação pela Assembléia Geral;
- c) elaborar o Regimento Interno das sedes locais e representações regionais, submetendo-o ao exame do Conselho Diretor e final aprovação pela Assembléia Geral;
- d) estabelecer diretrizes gerais a partir de orientações recebidas da Assembléia Geral e do Conselho Diretor;
- e) gerenciar e realizar as atividades tendentes à consecução do objetivo social;
- f) elaborar o Plano Anual de Atividades e orçamento anual, controlando a sua execução e apresentar ao Conselho Diretor e à Assembléia Geral o Relatório de Contas, nos prazos e forma estabelecidos no seu Regimento Interno;

g) elaborar o plano de cargos e salários e de remuneração de profissionais, que forem contratados para a realização de atividades específicas, inclusive, os critérios a serem adotados para essas contratações e submetê-lo à aprovação do Conselho Diretor.

#### I – REPRESENTAÇÃO:

a) A Associação será representada, de ordinário, por dois diretores, sendo um deles o Vice-Presidente Executivo, inclusive para a emissão de cheques e demais títulos cambiais, além de toda a movimentação bancária.

b) A prática dos atos mencionados nas letras 'd' e 'e' do artigo 17 será efetivada necessariamente, pelo Presidente da Diretoria em conjunto com o Vice-Presidente Executivo.

c) O Presidente da Diretoria e o Vice-Presidente Executivo se substituem reciprocamente, em caso de ausência ou impedimento. Sendo definitivo o impedimento ou a ausência, o administrador remanescente responderá até a eleição do sucessor, pela Assembléia Geral.

d) Inicialmente, funcionará apenas o Presidente da Diretoria, que será o representante da Associação com todos os poderes de representação aqui conferidos expressa ou implicitamente, exceto em relação à prática dos atos referidos nos itens 'd' e 'e' do artigo 17, quando dependerá da autorização do Conselho Diretor. Será substituído, em caso de ausência ou impedimento, por um membro indicado do Conselho Diretor, até o retorno à atividade, em caso de impedimento temporário e até a eleição do substituto, no caso de impedimento definitivo.

e) Estas regras servirão para contornar a ausência e impedimento dos demais membros da Diretoria, sempre que necessário.

f) A constituição de procuradores será feita por dois Diretores, sendo um deles o Presidente da Diretoria ou o Vice-Presidente Executivo, devendo ser fixado, no instrumento do mandato, o prazo de sua validade. Nada constando, terá o prazo de validade até o dia 31 de dezembro do ano em que for passado. Os mandatos para o foro poderão ser outorgados por prazo indeterminado.

g) Caberá ao Vice-Presidente Executivo a responsabilidade pela gestão administrativa e financeira da Associação, incluindo, mas não exclusivamente, a representação junto a bancos e demais instituições financeiras, a admissão e demissão de empregados e a representação perante autoridades administrativas e judiciárias, podendo nomear prepostos para representar a Associação perante autoridades judiciárias.

h) Os gerentes (que poderão ser denominados superintendentes) serão nomeados na forma da letra 'f' e terão exercício permanente na sede da Associação ou nas demais representações, com as atribuições expressamente conferidas em carta de preposição firmada pelos nomeantes e devidamente registrada. A destituição

dos gerentes será levada a registro, por meio de deliberação tomada pela Diretoria.

## II – REUNIÕES DA DIRETORIA

a) A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, a cada 30 (trinta) dias, por convocação de seu Presidente e, extraordinariamente, sempre que as atividades sociais o exigirem ou a maioria de seus membros o solicitarem. Tal convocação deverá ser feita por escrito com 2 (dois) dias úteis de antecedência e conter a pauta dos assuntos a serem tratados, bem como a indicação da data, horário e local da respectiva reunião, observado que, em qualquer hipótese, será considerada regular a reunião à qual comparecerem todos os membros da Diretoria, independentemente do atendimento às formalidades aqui previstas.

b) As reuniões da Diretoria se instalarão, em primeira convocação, com a presença de, pelos menos, a maioria de seus membros, e com qualquer número em segunda convocação. A Diretoria deliberará por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente da Diretoria o voto de qualidade.

## SEÇÃO VI - CONSELHO FISCAL

### **Artigo 20 – Composição e funcionamento:**

O Conselho Fiscal é um órgão da administração que funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de associados representando um quinto dos votos, composto de no mínimo três e no máximo cinco membros e suplentes em igual número, associados fundadores ou efetivos, eleitos pela Assembléia Geral, devendo o seu funcionamento terminar na primeira AGO após a sua instalação.

O pedido de funcionamento do conselho fiscal, ainda que a matéria não conste do anúncio de convocação, não precisará ser motivado e poderá ser formulado em qualquer Assembléia Geral, que elegerá os seus membros.

A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável.

Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal, membros de órgãos de administração e empregados da Associação e o cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da Associação.

Os membros do Conselho Fiscal, serão reembolsados obrigatoriamente, das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função.

### **Artigo 21 – Competência:**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a. analisar, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela administração;

- b. examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- c. exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam.

Os órgãos de administração são obrigados, em razão de comunicação por escrito, a colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal, dentro de 10 (dez) dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de 15 (quinze) dias do seu recebimento, cópias dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e, quando houver, dos relatórios de execução de orçamentos.

O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora, como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões da Diretoria, em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

O Conselho Fiscal deverá fornecer aos associados que representem no mínimo dez por cento dos votos válidos, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência.

#### **Artigo 22 – Assistência à Assembléia Geral:**

Os membros do Conselho Fiscal, ou ao menos um deles, deverão comparecer às reuniões da Assembléia Geral e responder aos pedidos de informações formulados pelos associados.

Os pareceres e representações do Conselho Fiscal, ou de qualquer um de seus membros, poderão ser apresentados e lidos na Assembléia Geral, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia.

### **CAPÍTULO V - Das Sedes Locais e Representações Regionais**

#### **Artigo 23 – Sedes Locais e Regionais:**

Poderão ser constituídas sedes locais e representações regionais, por deliberação da Assembléia Geral, desde que garantida a auto-suficiência da respectiva dependência mediante número mínimo de associados e contribuintes na respectiva área, conforme fixado pela Assembléia Geral.

Os dirigentes das sedes locais e representações regionais serão indicados pelos Associados Efetivos e Colaboradores pessoas jurídicas, localizados nas respectivas áreas de atuação, conforme áreas delimitadas pelo Conselho Diretor, entre os Associados Efetivos e Colaboradores pessoas jurídicas. Tais dirigentes

serão livremente nomeados e demitidos pelo Conselho Diretor, pelo voto da maioria de seus membros.

As sedes locais e representações regionais terão autonomia de atuação em suas áreas de abrangência, respeitado este estatuto e o regimento interno da Associação, atendendo-se às demais prescrições oriundas do Conselho Diretor, inclusive sujeitando-se a auditorias periódicas.

Vinte por cento da receita arrecadada pelas sedes regionais e representações nacionais serão repassados para a sede da Associação. As sedes regionais e representações nacionais deverão apresentar ao Diretor Presidente da Associação, até o quinto dia útil de cada mês, um relatório sobre as receitas da respectiva sede regional ou representação nacional relativa ao mês imediatamente anterior, devendo o repasse de recursos referidos acima ser efetuado até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação de referido relatório, com relação às receitas apuradas no mês imediatamente anterior.

A deliberação sobre o encerramento das atividades das sede locais e representações regionais será atribuição do Conselho Diretor, com posterior prestação de contas à Assembléia Geral, sendo obrigatória a realização de uma auditoria com levantamento dos compromissos assumidos.

## **CAPÍTULO VI – ORÇAMENTO, EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DESPESA**

### **Artigo 24 – Orçamento e Despesas:**

A atividade da Associação é orientada por orçamento elaborado e aprovado nos termos deste Estatuto Social.

As despesas da Associação são constituídas principalmente por aluguéis, aquisição de bens móveis e imóveis e material de expediente, encargos trabalhistas e outros eventuais, conforme será detalhado em orçamento.

### **Artigo 25 – Exercício social:**

O exercício social se encerra no dia 31 de dezembro, quando será levantado o balanço e confeccionado o orçamento para o exercício seguinte.

## **CAPÍTULO VII – EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

### **Artigo 26 – Deliberação:**

A Associação será dissolvida por manifestação da AGE especialmente convocada, com deliberação mínima de dois terços da totalidade dos associados efetivos e colaboradores pessoas jurídicas, em qualquer convocação.

A Associação conserva a personalidade jurídica até a extinção, com o fim de proceder a liquidação.

## **Artigo 27 – Liquidante :**

Deliberada a extinção, será nomeado um Liquidante, elegendo-se Conselho Fiscal com três membros efetivos e igual número de suplentes para funcionar até a extinção.

a) O Liquidante poderá ser destituído a qualquer tempo, por decisão da Assembléia Geral.

b) O Conselho Fiscal poderá ser integrado por não associados, desde que tenham formação superior em Ciência Contábil.

c) O Liquidante, que representará a Associação, com poderes para a prática de todos os atos necessários, incluindo alienar bens, transigir, receber e dar quitação, deverá:

- i. promover o arquivamento e divulgação da ata da Assembléia Geral que deliberou a liquidação;
- ii. arrecadar os bens, livros e documentos da Associação;
- iii. fazer levantar, de imediato, em prazo não superior a trinta dias, o balanço patrimonial da Associação;
- iv. convocar a Assembléia Geral sempre que necessário;
- v. finda a liquidação, submeter à Assembléia Geral relatório dos atos e operações da liquidação, apresentando as contas finais, com parecer do Conselho Fiscal;
- vi. promover o arquivamento e divulgação da ata da Assembléia Geral que houver encerrado a liquidação.

## **Artigo 28 – Destinação do patrimônio:**

Após liquidadas todas as obrigações civis, trabalhistas e fiscais, os associados receberão em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao seu patrimônio, se o passivo permitir.

Havendo remanescente, será destinado a uma entidade de fins não econômicos que será escolhida pela Assembléia Geral que houver encerrado a liquidação ou, caso não haja acordo, a instituição municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes.

## **CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

### **Artigo 29 – Responsabilidade dos Associados:**

Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação. Os membros do Conselho Diretor e da Diretoria não serão responsáveis pessoalmente pelas obrigações da Associação, salvo em caso de dolo ou infração às normas legais e disposições estatutárias.

### **Artigo 30 – Arbitragem:**

Os associados convencionam a arbitragem como meio de solução de litígios eventualmente surgidos em decorrência da consecução das atividades previstas neste Estatuto e das normas nele previstas, que ocorram entre os associados e entre estes e a Associação. A convenção arbitral, de cunho multilateral será firmada em instrumento separado, conforme permitido pelo § 1º do art. 4º, da Lei 9.307/96.

### **Estatuto Social aprovado na Assembléia Geral de Constituição realizada em 13 / 04 / 2005.**

#### **Alteração Estatutária introduzida na AGE realizada em 18/05/2006:**

##### **1) É aditada ao inciso II do art. 7º a letra d com a seguinte redação:**

“Capítulo III – Associados: Admissão, Direitos, Deveres e Exclusão.

Artigo 7º - Requisitos para admissão. Categorias de associados:

II – CATEGORIA DE ASSOCIADOS:

d) Associado Usuário Final: Pessoas jurídicas que utilizem ou pretendem utilizar o serviço de co-geração de energia, assim consideradas pelo Conselho Diretor, após exame da proposta que fizerem para o ingresso na Associação.”

##### **2) É aditado um item ao inciso III do art. 7º, com a seguinte redação:**

“Capítulo III – Associados: Admissão, Direitos, Deveres e Exclusão.

Artigo 7º - Requisitos para admissão. Categorias de associados:

III – PROCEDIMENTOS DE ADMISSÃO:

Associados Usuários Finais: deliberação da maioria do Conselho Diretor, aprovada em reunião especificamente convocada para esta finalidade.”

##### **3) O inciso V do art. 8º passa a ter a seguinte redação:**

“Capítulo III – Associados: Admissão, Direitos, Deveres e Exclusão.

Artigo 8º Direitos dos Associados:

V – ASSOCIADOS USUÁRIOS FINAIS – Os mesmos direitos dos associados honorários.”

##### **4) É aditado ao artigo 8º um inciso, de número VI, do seguinte teor:**

“Capítulo III – Associados: Admissão, Direitos, Deveres e Exclusão.

Artigo 8º Direitos dos Associados:

VI – TODOS OS ASSOCIADOS – Representar aos órgãos de administração para a adoção de providências julgadas necessárias para a consecução dos objetivos sociais;

Freqüentar as dependências de Associação e utilizar os respectivos serviços e infra-estrutura operacional, na forma dos regulamentos aprovados.”

**5) O item d do artigo 9º passa a ter a seguinte redação:**

“Capítulo III – Associados: Admissão, Direitos, Deveres e Exclusão.

Art. 9º - Deveres dos Associados:

d) pagar pontualmente as cotas mensais de contribuição social na seguinte proporção:

Associados Efetivos: 5 (cinco) cotas

Associados Colaboradores pessoas jurídicas: 1 (uma) cota

Associados Colaboradores pessoas naturais: 1/4 (um quarto) de cota

Associados Usuários Finais: 1/4 (um quarto) de cota.

conforme fixado pela Assembléia Geral e revisto anualmente ou sempre que necessário.”

**6) O parágrafo único do artigo 9º passa a ser denominado parágrafo primeiro.**

**7) É acrescentado ao artigo 9º um parágrafo segundo, com a seguinte redação:**

“Capítulo III – Associados: Admissão, Direitos, Deveres e Exclusão.

Art. 9º - Deveres dos Associados:

§ 2º - Os Associados Usuários Finais estarão dispensados do pagamento das cotas mensais, enquanto não for decidido pelo Conselho Diretor o início do pagamento da contribuição.”

## CONVENÇÃO ARBITRAL

Pelo presente instrumento particular, de cunho multilateral, a COGEN RIO - Associação Fluminense de Cogeração de Energia (doravante denominada COGEN RIO), em constituição, representada pelo Presidente de sua Diretoria e os seus associados fundadores (doravante denominados ASSOCIADOS), neste ato representados em conformidade com seus Estatutos e/ou Contratos Sociais, conforme o caso, (doravante denominados em conjunto SIGNATÁRIOS), resolvem, em caráter voluntário no que se refere ao exercício de seus direitos patrimoniais disponíveis, em estrita observância aos termos da Lei Federal 9.307, de 23 de setembro de 1996 (“Lei de Arbitragem”), celebrar a presente Convenção Arbitral, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo estipuladas:

**Cláusula 1ª** - Eventuais conflitos fundados nas relações estabelecidas ao amparo do Estatuto Social da COGEN RIO serão dirimidos, como alternativa ao Poder Judiciário, pelo Centro de Mediação e Arbitragem do Rio de Janeiro – CEMARJ, entidade com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 05.410.662/0001-53, nos termos de seu próprio Regulamento e da presente Convenção Arbitral, aplicando-se subsidiariamente o disposto na Lei de Arbitragem e regulamentação aplicável.

**Parágrafo 1º** Para os fins desta cláusula, considera-se conflito qualquer divergência entre os associados e/ou entre os associados e a COGEN RIO, relativa à interpretação ou aplicação do Estatuto Social.

**Parágrafo 2º** Aqueles que posteriormente vierem a integrar a COGEN RIO, como associados efetivos ou colaboradores, nos termos do seu Estatuto Social, deverão aderir a esta convenção, através de instrumento específico em apartado.

**CLÁUSULA 2ª** Os SIGNATÁRIOS, para a obtenção de medidas acautelatórias ou urgentes, em relação a conflitos objeto desta Convenção, entendidas como necessárias anteriormente à instauração de um determinado procedimento arbitral, poderão requerê-las ao juiz estatal que seria originalmente competente para julgar a causa, comunicando a este que o procedimento principal será feito em foro arbitral.

**Parágrafo Único** Os SIGNATÁRIOS elegem o foro da Capital do Rio de Janeiro, em sua sede de jurisdição central, para a obtenção de medidas acautelatórias ou urgentes de que trata esta Cláusula, sempre que a COGEN RIO for parte.

**CLÁUSULA 3ª** Cada um dos Signatários declara ter recebido, neste ato, cópia integral do Regulamento do CEMARJ, de mesmo teor, forma e para um único efeito, com o qual declaram sua plena concordância, com exceção do não conflitar com a presente Convenção Arbitral, cientes de que o referido Regulamento está

arquivado no 1º Ofício do Cartório do Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro, sob o nº 1488024, podendo qualquer dos interessados requisitar cópia da respectiva certidão.

**CLÁUSULA 4ª** Cada um dos Signatários declara e garante ainda, através da apresentação de procuração específica, que têm a competência necessária para a assinatura da presente Convenção Arbitral.

**CLÁUSULA 5ª** Fica desde já justo e acordado entre os SIGNATÁRIOS que a presente Convenção Arbitral, poderá ser modificada a qualquer tempo, com observância à Lei de Arbitragem, mediante instrumento próprio aprovado em Assembléia Geral da COGEN RIO, que determinará a consolidação da presente Convenção Arbitral.

**CLÁUSULA 6ª.** Os SIGNATÁRIOS, sempre que resolverem submeter, por seu único e exclusivo critério, qualquer conflito à arbitragem, ficam vinculados às regras do CEMARJ, bem como à presente Convenção Arbitral, reconhecendo a competência exclusiva do árbitro único ou de tribunal arbitral conforme o caso, para solucionar os conflitos definidos na Cláusula 1º, Parágrafo 1º desta Convenção Arbitral por meio de procedimento arbitral.

**Parágrafo 1º**A parte, que por qualquer motivo, frustrar ou deixar de cumprir qualquer obrigação que lhe caiba, nos termos desta Convenção Arbitral e do Regulamento do CEMARJ, inclusive forçando a outra parte a adotar a providência legal disposta no Art. 7º da Lei de Arbitragem, arcará com a multa de 0,1% ao dia, sobre o valor do conflito estimado no requerimento de arbitragem, que incidirá a partir da data da configuração do início da violação, limitada ao valor estimado do conflito.

**Parágrafo 2º**O pagamento da multa não representará o cumprimento das obrigações de que trata o parágrafo anterior.

**CLÁUSULA 7ª** Os conflitos submetidos ao CEMARJ serão resolvidos por um árbitro único ou tribunal arbitral composto de três árbitros, independentemente do número de partes envolvidas em cada pólo do conflito, conforme acordado entre as partes no Termo de Compromisso Arbitral.

**Parágrafo Único** Caso não haja acordo entre as partes quanto ao número de árbitros que irá resolver o conflito, será instituído tribunal arbitral composto por três árbitros.

**CLÁUSULA 8ª** Ao receber o requerimento de arbitragem o CEMARJ, no prazo de 03 (três) dias, enviará a todos os SIGNATÁRIOS cópia do requerimento de arbitragem, para que os interessados, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de seu recebimento, manifestem a intenção de integrar a relação arbitral.

**Parágrafo 1º**Os SIGNATÁRIOS que não exercerem a prerrogativa prevista

acima, não poderão se eximir dos eventuais efeitos da sentença arbitral que sobre eles vier a recair.

**Parágrafo 2º** – A COGEN RIO deverá manter junto ao CEMARJ a relação atualizada dos ASSOCIADOS, com respectivos endereços e representantes credenciados.

**CLÁUSULA 9ª** As partes ficam obrigadas a cumprir a sentença arbitral, tal como proferida, na forma e prazos consignados, devendo ser observado, ainda, o disposto no Parágrafo 1º da Cláusula 6ª.

**CLÁUSULA 10** As partes, e quaisquer outros envolvidos em um determinado procedimento arbitral, inclusive os árbitros, testemunhas e membros do CEMARJ, deverão abster-se de comunicar, revelar ou disponibilizar a terceiros, no todo ou em parte, os documentos, dados e informações a que tiver acesso em razão de tal procedimento arbitral.

**Parágrafo 1º** Não serão consideradas informações confidenciais aquelas que qualquer uma das partes possa comprovar serem de domínio público. As informações serão consideradas de domínio público se tiverem sido obtidas de outra fonte que não através do procedimento arbitral em questão e desde que não seja violado acordo de confidencialidade a que estiverem vinculadas as partes.

**Parágrafo 2º** Não obstante o acima exposto, referidas informações confidenciais poderão ser divulgadas por exigência das leis aplicáveis ou por ordem, decreto, regulamento ou norma governamental ou, ainda, conforme exigido por qualquer intimação legal ou outro procedimento atinente a processos judiciais, administrativos ou arbitrais.

**CLÁUSULA 11** O idioma aplicável ao procedimento de arbitragem previsto neste regulamento será o português.

**CLÁUSULA 12** A localidade de cada procedimento de arbitragem deverá ser indicada no Termo de Compromisso Arbitral assinado pelas partes ou, caso as partes não entrem em acordo, designada pelo CEMARJ.

**CLÁUSULA 13** A Lei aplicável à solução dos conflitos será a brasileira.

**CLÁUSULA 14** A presente Convenção Arbitral foi aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária (AGE) do COGEN RIO, realizada em 13 de abril de 2.005 .

E, por estarem de pleno acordo, constituindo-se o presente instrumento na mais verdadeira expressão de sua livre e expressa vontade e consentimento, os Signatários firmam a presente Convenção Arbitral, obrigando-se, por si e por seus sucessores, dispensando a presença de testemunhas, para todos os efeitos de direito.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2.005

---